



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Dispensa de Licitação n.º 20/2018**  
**Contrato Administrativo n.º 64/2018**

**Processo Administrativo n.º 5197/1/2018**

**Contrato de Prestação de Serviços para reforma da escola Profª Maria José S. Barros**

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **DECIO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.157.835/0001-46, com sede na cidade de Sarapuí, a Rua Valdomiro Holtz, s/n, Bosque São João, neste ato representada pelo Sr. Decio da Silva, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, inscrito no CPF sob o nº 113.318.188-00, e pelos mesmos foi dito que em face da dispensa de licitação ocorrida no Processo nº 5197/1/2018, pelo presente instrumento avençam um termo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REFORMA DA ESCOLA PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS**, incluindo o fornecimento de mão de obra que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes daquele processo, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO**

*Welligton Machado de Moraes*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no memorial descritivo dos serviços elencados no proc. 5197/1/2018, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REFORMA DA ESCOLA PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS**, incluindo o fornecimento de mão de obra que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com o memorial descritivo, parte integrante deste contrato de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 5197/1/2017, observadas as normas da ABNT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

3.1.1 - O regime do contrato será de empreitada por preço unitários;

3.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

Praça 13 de Março, 25 – Tel. /Fax (15) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber;

**02. Prefeitura Municipal**  
**02.06 Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo**  
**12.361.0006.2106 Ensino Fundamental**  
**4.4.90.51 Obras e instalações**  
**FICHA 62 Fonte 5 (Recurso Federal) R\$ 16.000,00**

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1- O prazo para início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O **prazo para execução da obra será de 60 dias**, o prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, autorizando a liberação do início da obra;

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada (a cada 25%), **onde deve constar obrigatoriamente o n.º do Processo Administrativo 5197/1/2017**, acompanhada da memória de cálculo de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

**6.1.1. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo o pagamento dos valores correspondentes as medições periódicas .**

6.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE, oportunidade em que serão também considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA;

6.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Materiais: Fornecer toda a mão de obra, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

8.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em  
Praça 13 de Março, 25 – Tel. /Fax (15) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

8.3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras e se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

8.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

8.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

W





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

8.5. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

9.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

9.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

*W*  
*Gas*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10.1 - A obra terá o Recebimento Definitivo, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Engenharia da Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;

10.2 - Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 10.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;

- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

Praça 13 de Março, 25 –Tel. /Fax (15) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

13.1- Os preços não serão reajustados.

13.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras, através do Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

14.2 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma despender com esses pagamentos;

14.3 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

14.4 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes memorial descritivo e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 5197/1/2017, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

Praça 13 de Março, 25 –Tel. /Fax (15) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

W





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Sarapuí  
Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

## CONTRATADA:

Decio da Silva

Decio da Silva Me

## Testemunhas:

Nome: Renane Campos Barbosa

R.G.: 22539235-5

Nome: Helton Ramos de Almeida

R.G.: 45.321.342-7